



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 37/XIII
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017)**

Proposta de aditamento

Exposição de Motivos

De acordo com o previsto na Constituição da República Portuguesa e nos respetivos estatutos político-administrativos, as regiões autónomas têm direito à entrega pelo Governo da República das receitas fiscais relativas aos impostos que devam pertencer-lhes, nos termos dos artigos 24.º e seguintes da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, diploma que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

De acordo com o artigo 29.º da supra referida Lei Orgânica, constituem receita de cada circunscrição os impostos especiais de consumo cobrados sobre os produtos tributáveis que nela sejam introduzidos no consumo.

Nestes termos, a contribuição que incidirá sobre as munições de chumbo deverá integrar o presente raciocínio legal respeitando idênticas premissas na respetiva afetação da receita.

Aliás a afetação da receita proveniente desta contribuição a fins relacionados com a proteção da natureza e da biodiversidade releva efetivamente na totalidade do território nacional, sendo que a única maneira desses fins serem cumpridos nas regiões autónomas advirá da afetação da receita a esta circunscrição geográfica.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII:

Artigo 192.º

[...]

“(..)

Artigo 49.º- N

Afetação da receita

1 – (...).

2 – (...).

3 - As receitas resultantes da cobrança da contribuição sobre munições, relativas às munições introduzidas ao consumo nas Regiões Autónomas da Madeira e dos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Açores constitui receita destas regiões autónomas, sendo a sua afetação definida pelas respetivas Assembleias Legislativas.”

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2016

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves